DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2022.

A Secretária de Educação e Cultura, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Cardoso,

RESOLVE:

I - Das Competências

Art. 1º - Compete ao Diretor de Escola e a Secretária de Educação e Cultura de Cardoso, a atribuição de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II - Da Inscrição

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura de Cardoso:

§ 1º - Estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará o cronograma da atribuição, determinando que:

I - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

II - O docente PEB-II efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, optando por ampliar ou manter sua jornada de trabalho.

III – Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na SEMEC de Cardoso, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) No cargo efetivo que ocupa: 0,005 por dia.

b) No Magistério Público Municipal de Cardoso: 0,002 por dia.

II – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo no qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) Um (1) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com duração mínima de 180h (cento e oitenta horas): 02 pontos;

c) Um (1) Certificado de conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta): 04 pontos;

d) Certificados de conclusão de curso com duração mínima de 30h (trinta) específico para a área da educação, realizado nos 03 (três) últimos anos anteriores a sessão de atribuição de classes e aulas: 0,25, não sendo agregado ao docente que já atingiu 2 pontos;

e) Um (1) diploma de mestre, correspondente a área da educação: 05 (cinco) pontos;

f) Um (1) diploma de doutor, correspondente a área da educação: 10(dez) pontos; cargos na Rede Municipal de Ensino de Cardoso terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo.

Art. 4º - A data base para aferição da pontuação de que trata esta Resolução será de 31 de julho do ano anterior (2021).

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município de Cardoso será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios fixados por esta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Resolução.

Parágrafo único - Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cardoso;

II- Maior idade.

IV - Da Atribuição Inicial

Art.6º- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo da rede municipal para ampliação de jornada;

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1 °- A ampliação da jornada será somente para o ano letivo de 2022.

§ 2 º - Serão classificados para ampliação de jornada e/ou carga suplementar em outra disciplina, que não a do seu cargo, os docentes que comprovarem através do Histórico Escolar, utilizado para investidura no cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, o maior número de horas estudadas na disciplina pretendida.

V - Da Atribuição no decorrer do ano letivo

Art. 7º - As atribuições no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I, na respectiva ordem:

a) Professores Adjuntos da rede municipal de ensino, respeitada a maior somatória de pontos, quando a licença for superior a 30 dias;

Parágrafo único – Ficando impedido de desistir da licença antes do seu término para assumir outra de maior período que vier a surgir.

II – Ensino Fundamental II, na respectiva ordem:

a) Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

b) Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

c) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação;

d) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

Parágrafo único - A atribuição de classes ou aulas para docentes ocupantes de cargo efetivo será feita a título de carga suplementar quando a licença for superior a 15 dias.

Art. 8º - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 9º - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, não havendo esta possibilidade será declarado adido.

Art. 10 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria de Educação e Cultura até o primeiro dia letivo do ano para o qual as aulas foram atribuídas.

Art. 12 - Os docentes serão convocados para participar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de comunicado interno.

Parágrafo único - As atribuições de aulas no decorrer do ano letivo ficarão a cargo da direção de cada unidade escolar.

Art. 13 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

Art. 14 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 15 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena

nesta disciplina.

Art. 16 - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, na seguinte ordem de prioridade:

I - Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo; II - Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

III - Alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;

IV - Portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - Alunos de curso devidamente reconhecido de Licenciatura Plena, que já tenham cumprido, no mínimo 50% do curso;

VI - Alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

VII - Alunos de curso devidamente reconhecido de Bacharelado/Tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que tenham cursado pelo menos 50% do curso.

Art. 17 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos cursos Técnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração ocorrerão no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição das aulas que trata o caput terá validade semestral;

§ 2º - As aulas da EJA e dos cursos Técnicos poderão ser atribuídas para ampliação de jornada e carga suplementar ao titular de cargo.

Art. 18 - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação e Cultura, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, desde que, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

Art.19 - A ampliação de carga horária e a carga suplementar ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

Art. 20 - Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art. 21 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas ao titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

VI - Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 22 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, seguindo a classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

VII - Da Carga Suplementar

Art. 23 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

VIII – Da Remoção

Art. 24 – Conforme Estatuto do Magistério, artigo 25, §§ 1.º, 2.º e 3.º, haverá remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, sendo permuta no final de cada período letivo e concurso de remoção antes de ingresso para provimento de cargos.

Art. 25 - A Secretaria de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 26 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Célia Regina Mendonça

Secretária de Educação e Cultura